

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1705/XIII/3.^a

Recomenda a agilização dos procedimentos de legalização de imigrantes e a promoção do enquadramento excecional, por razões humanitárias, de imigrantes que demonstrem a inserção no mercado de trabalho por período superior a um ano

A pauperização crescente de muitos países, a explosão demográfica, que noutros se acentua, os conflitos bélicos que, embora localizados, não cessam de irromper frequentemente e a ocorrência de graves catástrofes naturais, a par de situações de perseguição política, étnica ou religiosa – constituem algumas das causas principais que projetam o movimento das grandes migrações como um dos fenómenos políticos e económico-sociais mais marcantes do nosso tempo, sendo certo, todavia que as migrações em massa são uma constante de todas as épocas.

Urge, no entanto, observar que as grandes migrações atuais não apresentam uma estrutura unívoca. Há que distinguir, nos fluxos migratórios, essencialmente, o núcleo dos refugiados e das pessoas carentes de proteção internacional e o dos outros movimentos migratórios, este último por seu turno, integrado, na maior parte dos casos, pelo caudal de imigrantes, legais ou clandestinos.

Em Portugal a imigração deve ser encarada como uma oportunidade e uma componente essencial de dinamização da sociedade, devendo ser adotadas medidas que permitam a sua gestão adequada e favoreçam a atração do capital humano de que Portugal necessita para a recuperação económica em curso e para atenuar os efeitos perniciosos do declínio demográfico que colocam Portugal com um dos Países mais envelhecidos da União Europeia. Sem alteração de políticas, Portugal viverá uma pesada retração da sua população global e da sua população em idade ativa.

Para o Governo em exercício e para o Partido Socialista, constitui um compromisso programático valorizar e dignificar todos os que procuram Portugal para viver, promovendo a

sua inclusão, de forma a que possam ser um factor de enriquecimento social, económico e cultural do País.

Assim, tal como consta no Programa do Governo, para fazer face aos desafios demográficos, as políticas públicas devem agir nos vários domínios que podem contribuir para o reforço da população que vivem em Portugal, devendo essa ação abranger o domínio da natalidade, o retorno dos emigrantes e o domínio da imigração, cujas políticas terão como objetivos fundamentais a atração de imigrantes, da legalidade da imigração, o desenvolvimento de uma sociedade intercultural e o aprofundamento da integração dos imigrantes.

Desde a entrada em vigor da nova Lei em 28 de agosto de 2017, que veio alterar o procedimento relativo aos pedidos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, ao abrigo da condição prevista no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, encontram-se a ser verificadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) as manifestações de interesse submetidas com o novo enquadramento, bem como todas as que se encontravam pendentes ao abrigo da anterior legislação, sendo que estas estão a ser priorizadas, uma vez que a análise é feita por ordem cronológica de registo no Portal informático criado para o efeito designado de SAPA - Sistema Automático de Pré-Agendamento.

Face ao elevado número de manifestações de interesse apresentadas, foram introduzidas novas funcionalidades no Portal informático de forma ampliar a capacidade de atendimento para estas situações, nomeadamente, o número de vagas disponíveis e a descentralização pelos diferentes postos do SEF.

Não obstante, para efeitos de apresentação de manifestação de interesse manteve-se a exigência, para além das demais condições gerais, da entrada legal do cidadão em território nacional.

De acordo com a informação disponibilizada pelo SEF, muitos dos cidadãos estrangeiros que, recentemente, se têm vindo a inscrever nesta plataforma informática - SAPA - não cumprem o requisito da entrada legal em território nacional e isto porque, ou não são titulares de qualquer visto Schengen ou visto nacional que os habilite a entrar nos respetivos espaços ou,

sendo titulares de visto, a sua entrada em território nacional se fez em momento posterior à data da sua validade.

Por força destas circunstâncias, nos termos da lei, estes pedidos são e serão necessariamente objeto de decisões finais de indeferimento, face à ausência de cumprimento de requisito legal exigido.

Confrontados com esta realidade, o que se constata é que, na maioria dos casos, os cidadãos apresentam de imediato novo pedido de concessão de autorização de residência, ao abrigo do regime excecional previsto no artigo 123.º do diploma supra referido, procurando desta forma ultrapassar a exigência da entrada legal, uma vez que este regime excecional não a exige ab initio, solicitando o enquadramento da sua situação como extraordinária por razões humanitárias.

Note-se que a esmagadora maioria destes requerentes são, objetiva e comprovadamente, imigrantes económicos que exercem atividade profissional em Portugal e, justamente, muitos deles têm manifestado a sua insatisfação por não lhes ser reconhecido o direito ao tratamento enquanto cidadãos, apesar de trabalharem e descontarem para a Segurança Social.

Nos termos daquela disposição, conjugada com o artigo 62.º do atual Decreto Regulamentar, determina-se que, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 123.º ou seja por razões humanitárias, o SEF pode solicitar, quando se justifique, a demonstração de um período superior a um ano de inserção no mercado laboral. Ou seja, sempre que um cidadão estrangeiro não cumpra os requisitos gerais exigidos na lei, pode, oficiosamente, a título excecional e por razões humanitárias, ser concedida autorização de residência a quem comprove e demonstre inserção no mercado laboral por um período superior a um ano, independentemente de ter ou não entrada legal em território nacional. A decisão sobre os pedidos de autorização de residência formulados ao abrigo deste regime excecional é competência do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Para o Grupo Parlamentar do PS, apesar da alteração à lei se afigurar como muito positiva e para a qual contribuiu decisivamente, a situação dos imigrantes em situação irregular em Portugal carece de um permanente e eficaz empenho político, visando a regularização destes cidadãos, que não podem estar sob um manto de invisibilidade.

Face à realidade ora retratada, encontrando-se a lei em vias de ser regulamentada, considera-se que o Governo, nomeadamente nessa sede, aproveitando a possibilidade da lei em vigor ora sinalizada, deverá empenhar-se em concretizar, com celeridade, por razões humanitárias, as diligências necessárias a garantir o enquadramento efetivo e necessário dos cidadãos imigrantes que aqui vivem, trabalham e descontam para a Segurança Social mas ainda não almejaram a sua legalização.

Neste sentido, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, propõe o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, enquadrado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação atual, promova as diligências necessárias a garantir celeridade nos processos de legalização de imigrantes em curso, conferindo, sempre que possível, por razões humanitárias, agilizando o respetivo procedimento, a autorização de residência a quem comprove e demonstre inserção no mercado laboral, com descontos para a Segurança Social, por um período superior a um ano, independentemente de ter ou não entrada legal em território nacional.

Palácio de São Bento, ... de junho de 2018

Os Deputados,

Carlos César

Susana Amador

Isabel Santos

Pedro Delgado Alves

Porfírio Silva

